



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 832 de 1991
Assist. Parlamentar

P. EMENDA Nº 16 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A PROMULGAÇÃO DA D. 113A.
29 MAI 1991
PRÉSIDENTE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 04 ABR 1991
Constituição e Justiça

Da nova redação ao "caput" do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
12 MAI 1991

Os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo usando das atribuições que lhes confere o artigo 36, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e

Considerando a independência dos Poderes Legislativo e Executivo conforme estabelece o artigo 2º da Constituição Federal da República e o artigo 6º da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que o disposto no artigo 14 da Lei Orgânica do Município do Município é competência privativa da Câmara Municipal

PROMULGAM a seguinte Emenda à Lei Orgânica de 6 de abril de 1990:

Art. 1º - O "caput" do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: "

Sala das Sessões, em de abril de 1991

Ver. Arnaldo Madeira
Presidente

Handwritten signatures and initials of council members, including Arnaldo Madeira, and other officials.

Vertical stamp: 00034, 4 ABR 1991, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, D. P. 113A

Vertical stamp: 02340, 13 ABR 1991